

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

<u>Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71.</u> Fone: (043) 3468 1123

<u>E.mail</u>:licita@riobom.pr.gov.br

## **CONTRATO Nº 070/2019**

## **DISPENSA Nº 036/2019**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2019

CONTRATO Nº 070/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, portador do RG n° 3928819-9 SSP/PR e CPF n° 521.519.999-04 e de outro lado a empresa:

**CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.291.846/0010-03, situada na Avenida Marginal, nº 2777, Bairro: Pq. Industrial Zona Norte, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, CEP: 86.800-970 CEP: 12.916-090, neste ato representado pelo senhor José Carlos dos Santos, portador do CPF: 954.084.289-15 e do RG: 6520103-8 convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

## CLÁUSULA I-DO OBJETO

Aquisição de 21,5 M³ de Concreto Usinado FCK 20.0 mpa, para fazer o piso do Parque Infantil (Playgraund) que será instalado na Praça Matriz do município.

## CLÁUSULA II-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL DO CONTRATO

- 2.1-O presente contrato terá a validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.
- 2.3- Fica nomeado como fiscal do Contrato 070/2019 pela portaria 081/2019 o senhor Julio Gabriel Deziró.

# CLÁUSULA TERCEIRA III - DO PREÇO

3.1-A CONTRATANTE ira fornecer os materiais com base nos seguintes valores totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Concreto Usinado FCK 20.0 mpa	$M^3$	21,5	R\$ 283,00	R\$ 6.084,50
VALOR TOTAL					R\$ 6.084,50

R\$ (Seis mil oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

#### **QUARTA IV-DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO**

- 4.1-A contratada fica responsável de realizar a entrega no prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação.
- 4.2- O pagamento do objeto licitado será efetuado a vista após a entrega do objeto, em deposito em conta da empresa, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



- 4.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA V-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos que serão repassados para atender o objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

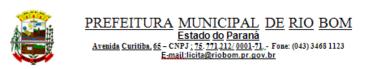
DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1527	09.0515.4510222.062.3.3.90.30.24.00.00	0

## CLÁUSULA SEXTA VI: DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;
- 6.3 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.
- Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 6.4 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;
- 6.5 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento do objeto deste instrumento.
- 6.6 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

#### CLÁUSULA VII-DAS PENALIDADES

- 7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, aCONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penale civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.
- 7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
- 7.2.1-Advertência;
- 7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 7.3.1-0,33% por dia, até o 10° dia de atraso na entrega;
- 7.3.2-10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;
- 7.3.3-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;
- 7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 7.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.



- 7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 7.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

## CLÁUSULA VIII-DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento do objeto contratado, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de produtos já fornecidos.
- 8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.4 Se o fornecimento do objeto não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.
- 8.5Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

## CLÁUSULA IX- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, no processo de Dispensa nº. 036/2019 e seus anexos.
- 9.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.
- 9.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001.

Rio Bom. 11 de dezembro de 2019.

Ene Benedito Gonçalves	
Prefeito Municipal	
Contratante	
Testemunha	
CPF:	